



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de
Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 16/2021

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Maria de Lourdes Guedes de Figueiredo			CPF/CNPJ: 500.024.496-68			
Endereço: RUA AGENOR SANTOS, Nº 160			Bairro: Santa Rita			
Município: Chapada do Norte		UF: MG		CEP: 39.648-000		
Telefone: (38) 99971-3933		E-mail: solucoesambientaismg@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Mandassaia Lote 01			Área Total (ha): 51,8855			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Certidão de Inteiro Teor: matrícula 4.520- Livro 2-RG, cartório de registro de imóveis da comarca de Turmalina/MG.			Município/UF: Leme do Prado/MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 739900		Y: 8116050		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG- 3138351-6E53.F082.8438.4151.9FEA.BFAA.5886.045E						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		3,2260		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		3,2260	ha	23 k	739900	8116050
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Silvicultura (Plantio de Eucalipto)		G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)			3,2260	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado		Cerrado		Não se Aplica	3,2260	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	47,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **12/11/2021**

Data da vistoria: **15/12/2021**

Data de solicitação de informações complementares: **00/00/0000**

Data do recebimento de informações complementares: **00/00/0000**

Data de emissão do parecer único: **22/12/2021**

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental(37475051) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,2260 hectares (o primeiro requerimento foi para 3,3365 ha, entretanto, a proprietária resolveu solicitar somente uma área de 3,2260 ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para ampliação de empreendimento de Silvicultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1(Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel é de propriedade de Maria de Lourdes Guedes de Figueiredo (37475066) e demais coproprietários, conforme constante no R-7-4520 da Certidão de Inteiro Teor apresentada, é denominado Fazenda Mandassaia Lote 01 (37475066), tem área total de 51,8855 ha (equivalente a aproximadamente 1,2971 módulos fiscais), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Leme do Prado/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel (37979406), pela Engenheira Ambiental, Maurícia Alaise Figueiredo, CREA SP 5069509269/D MG: ART: MG 20210467741 (37475083) , contendo todas as informações atualizadas do imóvel, bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-138351-6E53.F082.8438.4151.9FEA.BFAA.5886.045E**

- Área total: **51,8855 ha**

- Área de reserva legal: **596,0715 ha (em condomínio, área desmembrada para reassentamento CEMIG-IRAPÉ)**

- Área de preservação permanente: **0,00 ha**

- Área de uso antrópico consolidado: **21,7305 ha**

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: **Matrículas 4527, 4528, 4530 e 4534 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turmalina/MG**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade (**em condomínio, área desmembrada para reassentamento CEMIG-IRAPÉ**)

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico, configurando 07(sete) fragmentos ou glebas, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A reserva possui cercas em alguns locais. A reserva legal da propriedade está em condomínio, pois a fazenda Mandassaia original, antes do reassentamento possuía uma reserva legal de 596,0715 ha (28,16% da área total de 2.116,4753 ha) averbada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turmalina/MG.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. No imóvel desmembrado não há presença de Áreas de Preservação Permanentes - APP . Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida (37475051) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, tem por finalidade de implantação de empreendimento de Silvicultura A Área de estudo para a Intervenção Ambiental possui 3,2260 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**". Não há ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e nem imunes de corte. Portanto, a área solicitada para intervenção é de 3,2260 ha.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (37475070) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Ambiental, Maurícia Alaise Figueiredo, CREA SP 5069509269/D MG: ART: MG 20210467741 (37475083). Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em zona de tensão ecológica e possui fitofisionomia de **Cerrado Típico** em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **47,00 m³ (parte aérea + destoca)**. Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa** e terão uso Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* para, conforme requerimento apresentado.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Na área de intervenção ambiental requerida não foi registrada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e nem imunes de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual nº 1401103205650 (37475087), referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 3,3365 ha, no valor de **R\$ 504,83** (quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos). Taxa esta que foi quitada em 05/08/2021 (37475087). Observação: o primeiro requerimento era para suprimir 3,3365 ha; então a proprietária resolveu solicitar em outro requerimento uma área de 3,2260 ha, portanto diminuindo a área.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901103208401 (37475089) referente a **47,00 m³ de lenha de floresta nativa** (sendo 14,74 m³ de lenha de floresta nativa da parte área, acrescidos de 32,26 m³ de tocos e raízes, perfazendo um total de 47,00 m³ de lenha tocos e raízes de floresta nativa), no valor de **R\$ 259,52**(duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Taxa esta que foi quitada em 05/08/2021 (37475089), não havendo necessidade de complementação.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **47,00 m³ (parte aérea + destoca)** é de **R\$ 1.112,21 (mil cento e doze reais e vinte e hum centavos)**. Portanto: **47,00 m³** de lenha x **6** árvores = **282** árvores x 1 UFEMG R\$ 3,9440 = **R\$ 1.112,21**

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116613

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: **muito alta**
- Prioridade para conservação da flora: **Média**
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não há**
- Unidade de conservação: **Não há**
- Áreas indígenas ou quilombolas: **Não há**
- Outras restrições: **Não há**

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **Será implantado Silvicultura - G-01-03-1.**
- Atividades licenciadas: **Nenhuma**
- Classe do empreendimento: **Não se aplica**
- Critério locacional: **01**
- Modalidade de licenciamento: **Não Passível**
- Número do documento: **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental / CHAVE DE ACESSO : 3F-15-A0-CF.**

5.2 Vistoria realizada:

Por volta das 10h05 horas do dia 15 de dezembro de 2021 iniciou-se a vistoria técnica no imóvel denominado Mandassaia I localizado na comunidade Mandassaia, município de Leme do Prado/MG, cujo proprietário é a Sra. Maria de Lourdes Guedes de Figueiredo. A propriedade está inserida nas abrangências do bioma Cerrado e possuindo fitofisionomia de Cerrado Típico.

A proprietária solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 3,3365 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de **Silvicultura (plantio de eucalipto)**. Segundo a Deliberação Normativa Nº 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que o imóvel é parcialmente coberto por vegetação nativa, com plantio também de área de eucalipto. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se que não existem Áreas de Preservação Permanentes - APP na área desmembrada do lote, ou seja, está inserido em área de chapada.

A visita técnica foi acompanhada pelo técnico do IEF /AFLOBIO Turmalina, senhor Edimilson Cordeiro da Rocha que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A vistoria teve início na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 740140 / Y: 8117170, onde foi observado fitofisionomia de Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, altura

média de 5 m, sem presença de cipós e serapilheira. O solo da região possui características argilosas sem muita concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada e é em condomínio, pois a propriedade mãe trata-se de um reassentamento da CEMIG-IRAPÉ, dividido em lotes.

Direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, onde foi notado que a vegetação é muito similar a ocorrente na RL, porém com vegetação menos densa. Apesar de que em alguns locais esta ocorre de maneira mais densa, apresentando indivíduos com alturas maiores. Suspeita-se que a ocorrência do fato seja devido à presença de algumas espécies arbóreas que possuem características de maior crescimento. Porém a questão não descaracteriza a fitofisionomia predominante de Cerrado Típico. Houve um incêndio na região no ano de 2002 e a regeneração ainda não se encontra totalmente.

Durante a vistoria pudemos verificar algumas espécies da flora como: imbiruçu, pau santo, pau terra dentre outras

No imóvel Não há ocorrência da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) de nenhuma outra, como também de espécies ameaçadas de extinção.

A área, sendo menor que 10,00 ha, não houve necessidade de inventário florestal, porém foi apresentado o PUP-Plano Simplificado de Utilização Pretendida. No imóvel não existem áreas subutilizadas.

A vistoria foi encerrada por volta das 10h30 após todas essas observações serem planilhadas, sem mais observações relevantes.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: **Plana**

- Solo: **Argissolo**

- Hidrografia: **O imóvel encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí**

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel se encontra no bioma do cerrado e apresenta fitofisionomia de cerrado típico . A Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 740140 / Y: 8117170, onde foi observado fitofisionomia de Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, altura média de 5 m, sem presença de cipós e serapilheira. O solo da região possui características argilosas sem grande concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada e é em condomínio, pois a propriedade mãe trata-se de um reassentamento da CEMIG-IRAPÉ, dividido em lotes. Encontra-se quase toda cercada para evitar o acesso de pessoas e animais.

- Fauna:

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: alguns mamíferos e aves. Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP está de acordo com o termo de referência (Anexo II) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que o imóvel não possui APP;

Considerando que a reserva legal do imóvel atende as exigências legais (em condomínio);

Considerando que no imóvel não foi registrada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, situação essa que não implicará em redução da área solicitada para intervenção;

Diante de todo o exposto, sugere-se o deferimento total da solicitação de intervenção ambiental, podendo ser autorizada a intervenção em 3,2260 ha. (requerimento anterior era de 3,3365 ha, entretanto, a proprietária resolveu solicitar somente 3,2260 ha),

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura - Plantio de eucalipto**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da cobertura florestal nativa;
- Redução do suporte e suprimento para fauna;
- Alteração das propriedades físicas e químicas do solo.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário adote o cronograma citado para realizar a intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 3,2260 ha com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 51,8855 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (37475053), bem como a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (37475084), Instrumento de Procuração (37475060) e Plano de Utilização Pretendida - PUP (37475070).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (37475051), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (37475084) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23116613, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (39644927), bem como, pelo CAR (37475090), que não existe presença de Áreas de Preservação Permanente - APP. Quanto à Reserva Legal - RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (37475087) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes (37475089) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (37475090), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 17 de novembro de 2021 (38136986), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de **"supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de 3,2260 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Mandassaia Lote 01**, município de **Leme do Prado/MG**, requerido

pela Sra. **Maria de Lourdes Guedes de Figueiredo** sob o CPF nº **500.024.496-68** , sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **47,00 m³** de lenha, tocos e raízes de floresta nativa, que será utilizado como Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* .

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso com destoca de **47,00 m³** (Parte aérea e tocos), no valor de **R\$ R\$ 1.112,21 (hum mil cento e doze reais e vinte e um centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental(DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Em razão de não haver espécie imune de corte e ameaçadas de extinção não há medidas compensatórias.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio de Campos Valadares**
MASP: **0863477-6**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Carlizandra Viana**
MASP: **1460792-3**



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Servidor (a) Público (a)**, em 14/01/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio de Campos Valadares, Servidor**, em 21/01/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **39666405** e o código CRC **E753A74A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0068813/2021-96

SEI nº 39666405



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 27 de dezembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0068813/2021-96

Requerente: Maria de Lourdes Guedes de Figueiredo

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo* em 3,2260 ha, com fundamento no Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 16/2021 (39666405).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 14/01/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40116512** e o código CRC **D02E0805**.

Referência: Processo nº 2100.01.0068813/2021-96

SEI nº 40116512